

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CANDELÁRIA ERICO VERÍSSIMO - ACCEV

Art 1º - Fica constituída a Associação Cultural de Candelária Erico Veríssimo - ACCEV, como uma associação de direito privado, com fins não econômico, com sede e foro na cidade de Candelária/RS, que se regerá por este estatuto.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO 11

Das Finalidades

Artigo 3º. A Associação Cultural de Candelária Erico Veríssimo tem por finalidades: cultivar, reunir, aglutinar, fomentar e divulgar as manifestações culturais e artísticas de Candelária, além de preservar o patrimônio histórico local, buscando aproximar tais iniciativas e a cultura como um todo da população, contribuindo desta forma, para um maior grau de conhecimento e, em consequência, favorecendo o avanço dos níveis de desenvolvimento local além de realizar serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

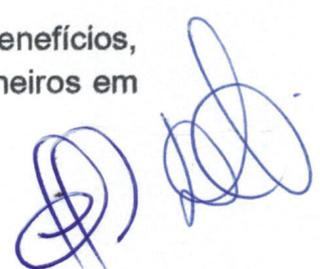
CAPÍTULO III

Das Fontes de Recurso para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 4º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: I - contribuições de associados, pessoas físicas e jurídicas; II - anuidades; IV - usufruto que lhe forem conferidos; V - rendas em seu favor constituído por terceiros; VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VII - renda patrimonial; VIII - eventos organizados pela associação; IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; X - entidades públicas ou privadas.

S 1º. A entidade mante a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores e conselheiros em



razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacionais em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Associação Cultural de Candelária Erico Veríssimo manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 6º. A Associação ter como órgãos diretivos: I -Assembleia geral; II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 8º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.



Art. 9º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 10º. O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 11º. As votações se o públicas ou secretas, conformé a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores no eados pela assembleia.

Art. 12º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão peio voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art 13º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 14º: No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Da Assembleia Geral Ordinária

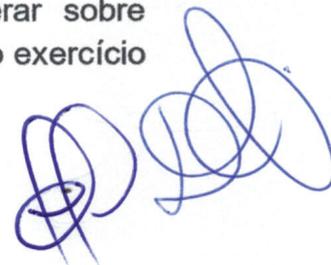
Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre no mês de Novembro com a seguinte ordem do dia: Prestação de contas; Apresentação do parecer do Conselho Fiscal; Eleição e posse da diretoria, quando for o caso; Fixação do valor das anuidades referentes ao ano subsequente.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art 16º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto; II discutir e aprovar os resultados do exercício



e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal; III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria; IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados; V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada; VII - decidir sobre a extinção da Associação; VIII - aprovar o regimento interno; IX — alterar o estatuto; X — deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria. Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II Da Diretoria

Art. 18º. A diretoria é o órgão administrativo da Associação Cultural de Candelária Erico Veríssimo será constituída na seguinte ordem: I -- presidente; II — vice-presidente; III — tesoureiro; IV — Vice- tesoureiro; secretário; vice-secretário; conselho fiscal.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto ou aberto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 19º..A diretoria reunir-se-á bimensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

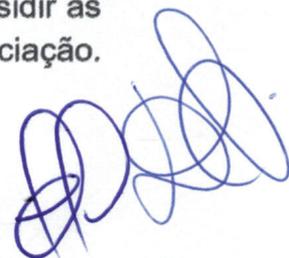
§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 20º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 21º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 22º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art 23º. Compete ao presidente administrativo: I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19; li - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão; III convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria; IV - administrar a Associação.



representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente; V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores; VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais; VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras; VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc; IX - autorizar as despesas previstas no orçamento; X autorizar a divulgação dos atos administrativos; XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna; XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal; XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período e Janeiro a Dezembro; XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

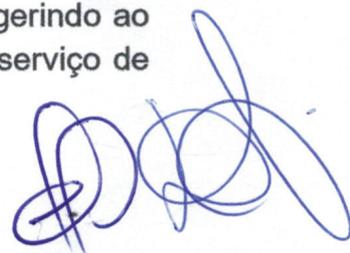
Art 24º. Compete ao tesoureiro: I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente; II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação; III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras; IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa; V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação; VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária. § 30. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 25º. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia Geral; II - assinar juntamente com o presidente as correspondências; III assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação; IV - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas; V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;



VI - substituir o vice-tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade; S Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores; § 20. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Aos cargos de: Vice-presidente; vice-secretário e vice-tesoureiro, cabe o desempenho das mesmas funções de forma substitutiva, quando o primeiro titular do cargo estiver impedido de atuar.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 26º. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma Assembléia Geral que eleger a diretoria .

Art. 27º. Aos membros do conselho fiscal compete: I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis; II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação; III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame; IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 28º. São direitos dos associados: I - freqüentar todas as dependências da Associação; II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo; III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário; IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos; V - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 29º. São deveres dos associados: I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos; II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial; III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais; IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc; V - procurar apresentar



novos associados para o quadro de associados contribuintes; VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 30°. São direitos da Associação Cultural de Candelária Erico Veríssimo: I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembléia Geral; II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas; III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da cultura, da arte e patrimônio Histórico.

Art. 31°. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 32°. O mandato de todos os poderes da Associação Cultural de Candelária Erico Veríssimo — ACCEV, é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 33°. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 34°. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 35°. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 36°. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 37°. A associação Cultural de Candelária Erico Veríssimo —ACCEV, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior: § 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação. § 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere e em pleno funcionamento. § 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 38º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 39º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Candelária 10 de abril de 2024.

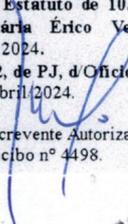

Daiana Melchior
Advogada
OAB/RS 68.347


MARCOS F. ESCOBAR
Presidente
Associação Cultural de Candelária
Érico Veríssimo - ACCEV
CNPJ: 07.795.492/0001-06



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS - CANDELARIA-RS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. n° 13783. Novo Estatuto de 10.04.2024, da Assoc.
Cultural de Candelária Érico Veríssimo, aprovado
conforme Ata de 08.03.2024.
Av. 8 - 246, fl. 2, L° A/2, de PJ, d'Ofício.
Candelária - RS, 24/Abril/2024.

Marcelo Machado - Escrevente Autorizado
Emol.: R\$. 183,70 - Recibo n° 4498.


Serviços de Registros Públicos
Candelária - RS
Luiz da Rosa Gomes
Oficial